



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN
CNPJ: 08.466.757/0001-87 - Fone /Fax: (84) 3274-3332

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, 03 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a aplicação e utilização da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 1.704, de 30 de junho de 2015 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM-RN, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.704/2015, combinado com suas atribuições descritas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Verba Indenizatória atualmente gasta pelo Poder Legislativo, instituída pela Lei Municipal de nº 1.704/2015, com fito de organizar as despesas públicas, os modos de organização, composição, elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 11, de 09 de junho de 2016, do TCE-RN;

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º - A verba indenizatória destina-se, exclusivamente, a ressarcir os Vereadores das despesas realizadas no exercício do mandato parlamentar, no limite mensal de até R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), que por questões orçamentária, destoa do valor estabelecido na Lei nº 1.704, de 30 de junho de 2015, relativas a:

I – Locação de imóveis para apoio à atividade parlamentar através de imobiliária ou pessoa física e suas respectivas taxas ordinárias de condomínio, IPTU, TLP, contas de telefone fixo, de água e de energia elétrica;

II - Contratação de pessoa jurídica para locação de bens móveis, computadores, impressora, nobreak, equipamentos de áudio, vídeo e som, máquina xerox;

III - Locomoção do parlamentar através da rede taxista devidamente credenciada e autorizada pelo município;

IV - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente, de informática, de limpeza e higienização, de manutenção e conservação de instalações e material elétrico;

V - Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos através empresa especializada, desde que a destinado a atividade parlamentar;

VI - Contratação de pessoa jurídica para aquisição ou locação de software; serviços postais; assinaturas de publicações; TV a cabo ou similar; acesso à internet; serviços gráficos ou de reprografia, desde que:

- a)** não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Municipal de Ceara Mirim;
- b)** em se tratando de gráficos ou de reprografia, seja apresentada cópia do material produzido.

VII - Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

VIII - Contratação de pessoa jurídica para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias e assessorias especializadas, assessorias contábeis, assessorias jurídicas, pesquisas e trabalhos técnicos;

IX - Contratação de pessoa jurídica para serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar, desde que:

- a) não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Municipal de Ceara Mirim;
- b) não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e
- c) em se tratando de serviço gráficos ou de reprografia, seja apresentada cópia do material produzido.

§ 1º - Os comprovantes de despesas previstas no inciso I deste artigo poderão estar em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º - Fica vedada a realização de despesas a que se refere o inciso IX deste artigo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores as eleições federal, estadual ou municipal.

§ 3º - Os comprovantes das despesas previstas nos incisos I, V e VIII deste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, juntados ao processo de verba indenizatória no primeiro mês de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência.

§ 4º - Os contratos de que tratam as despesas com pessoa jurídica deverão conter no mínimo:

I - Nome e qualificação das partes; II - objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados; III - obrigações das partes; IV - valor do contrato; V - prazo de validade do contrato.

§ 5º - A locação de veículos só poderá ser prestada por pessoa jurídica desde que o veículo esteja registrado no DETRAN em nome da empresa.

§ 6º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita neste ato da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

Art. 3º - O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando o respectivo Suplente se encontrar no exercício do mandato.

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba será paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício pelo número de dias do mês em questão.

Art. 4º - Fica criado, por meio de portaria, o Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) do Exercício Parlamentar, composto de 03 (três) servidores, sendo um efetivo, cada qual indicado e supervisionado pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar verificar, conferir, efetuar glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada, de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste Ato e enviará para a Controladoria, sendo este órgão que emitirá parecer final sobre a aprovação da despesa.

Parágrafo único. Quando da liquidação da despesa feita pela Câmara Municipal de Ceara Mirim, a Gerência Financeira fará a conferência de toda a documentação fiscal constante do requerimento de verba indenizatória, acompanhado do relatório emitido pela Controladoria.

Art. 6º - A Verba Indenizatória será concedida, mensalmente e de uma única vez, mediante solicitação de ressarcimento dirigido ao Gabinete da Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Parlamentar.

Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento será efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I deste Ato, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que

assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º - Somente será objeto de ressarcimento o documento apresentado ao Núcleo de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar até o dia 10 do mês subsequente a que se refere a despesa, e que estiver:

I – pago, relacionado no requerimento, rubricado pelo Parlamentar; II – no original, quitado e em nome do Parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º deste Ato; III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas; IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 1º - O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado após o ressarcimento de todas as verbas indenizatórias encaminhadas para os procedimentos administrativos.

§ 2º - O valor estabelecido da verba indenizatória, caso o gabinete não utilize no seu total, o saldo não será acumulado no mês seguinte.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de verba mensal.

§ 4º - A verba indenizatória relativa ao último mês do exercício financeiro deverá ser apresentada até o dia 15 de dezembro do respectivo ano.

§ 5º - Em casos excepcionais será aceita a 2ª via do documento referido no inciso II deste artigo.

Art. 8º - O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser:

I – Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – Recibo devidamente assinado, contendo nome, número do CPF, da carteira de identidade e endereço completo do beneficiário do pagamento, bem como discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física;

III – Cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço;

IV – Comprovante de depósito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou do boleto de pagamento.

Art. 9º - Encerrado o prazo de que trata o artigo 7º deste Ato, o Núcleo de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar terá 05 (cinco) dias úteis para apreciar as prestações de contas apresentadas.

§ 1º - Na análise de que trata este artigo será incluído o demonstrativo que constitui o Anexo II deste Ato.

§ 2º - O Núcleo de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar se reunirá para efetuar a revisão das prestações de contas.

§ 3º - Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória dar-se-á diretamente na conta do Parlamentar.

§ 4º - O Gabinete da Mesa Diretora, após aprovar a prestação de contas em consonância com o parecer da Controladoria, enviará à Diretoria Geral para divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ceara Mirim.

Art. 10 - Não serão objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 11 - É parte integrante deste Ato os anexos de I a XI, que trata tanto da requisição quanto da prestação de contas da Verba Indenizatória.

Art. 12 - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2020.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Câmara Municipal de Ceara Mirim-RN, em 03 de março de 2020.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues
Presidente

Ver. Marcos Angelino de Farias
1º Secretário

Ver. Carlos Magno da Rocha
Ramalho
2º Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa nº 01/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:
CPF:	Banco: Agência: Conta:

2. ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

	Identificação da Despesa:	Nº Documento:	Valor:
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
		Valor Total	

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 001/2018, solicito ao Gabinete da Mesa diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas. Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data:

____/____/____

Assinatura do(a) Parlamentar

ANEXO II

Demonstrativo das Verbas Indenizatórias Consolidadas

Ato da Mesa nº 001/2020

Parlamentar(a)	
----------------	--

Mês:		Ano:	
------	--	------	--

Detalhamento das despesas consolidadas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Locomoção através de rede taxista	
IV	Aquisição de material	
V	Locação de veículos	
VI	Aquisição de softwares, publicações e serviços	
VII	Aquisição de combustíveis e lubrificantes	
VIII	Assessoria / Consultoria especializada	
IX	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		

ANEXO III

**CADASTRO DE VEREADOR(A)
PARA RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA
Ato da Mesa nº 001/2020**

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
CEDULA DE IDENTIDADE:	DATA EXP.:	ORG EXP:
EMAIL	CELULAR:	FONE:

Obs. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG

ANEXO IV

**CADASTRAMENTO DE ASSESSORES(AS) POR GABINETE
COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO
Ato da Mesa nº 01/2020**

GABINETE DO(A) VEREADOR(A):

CARGO:	SÍMBOLO:	
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
CEDULA DE IDENTIDADE:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL	CELULAR:	FONE:

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO

Ato da Mesa nº 01/2020

Autorizo os(as) servidores(as) abaixo listados(as) a realizarem o atesto dos serviços prestados e/ou dos materiais recebidos do meu Gabinete/Escritório.

Assessores(as) Responsáveis pelo Atesto
1
2

Ceara Mirim, ___ / ___ / ____

Vereador(a) (Carimbo)

ANEXO VI

**CARIMBO DE ATESTO
PARA VERBA INDENIZATÓRIA
Ato da Mesa nº 01/2020**

<p style="text-align: center;">ATESTO</p> <p>Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> serviços</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> materiais</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Outros especificar</p>
<p style="text-align: center;">Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo</p>

OBS.: O Carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço, ou aluguel.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ato da Mesa nº 01/2020

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de _____, conforme determina a Lei Municipal nº 1.704/2015.

Ceara Mirim, ___/___/___

Vereador(a) (carimbo)

ANEXO VIII

PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa nº 01/2020

Vereador(a):

Competência:

Tipo: () NORMAL () COMPLEMENTAR

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda, que o processo de prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº 1.704/2015, Recomendamos, a restituição ao(à) Vereador(a) _____ a quantia de R\$ _____, e que a prestação de contas encontra-se:

RESULTADO

() REGULAR () REGULAR COM RESSALVAS () IRREGULAR

OBSERVAÇÕES:

(espaço reservado a observações e ressalvas)

Ceara Mirim, ___/___/___

Coordenador do Controle Interno

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Ceara Mirim, ___/___/___

Presidente

ANEXO IX

CADASTRO DE IMÓVEIS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa nº 01/2020

VEREADOR(A):

TIPO:	<input type="checkbox"/> JURIDICA	<input type="checkbox"/> FISICA
-------	-----------------------------------	---------------------------------

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CNPJ	INSC MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL:
CPF		
CEDULA DE IDENTIDADE:	EXPEDIDA EM:	ORGAO EXPEDIDOR
EMAIL	CELULAR	FONE:

Obs.: Os imóveis mencionados deverão ser previamente cadastrados junto ao Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em Cartório quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros (xerox de RG e CPF).

ANEXO X

CADASTRO DE VEÍCULOS
PARA VERBA INDENIZATÓRIA Ato da Mesa nº 01/2020

VEREADOR(A):

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ	CPF			
EMAIL	CELULAR		FONE:	

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			

CEP:	COMPLEMENTO:	
CNPJ	CPF	
EMAIL	CELULAR	FONE:

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ	CPF			
EMAIL	CELULAR		FONE:	

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ	CPF			
EMAIL	CELULAR		FONE:	

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ	CPF			
EMAIL	CELULAR		FONE:	

Obs.: Os veículos que se sujeitem a manutenções devido atuação parlamentar deverão estar previamente cadastrados junto ao Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), cujo proprietário seja parlamentar ou dos(as) assessores(as) cadastrados.